PROJETO DE LEI Nº 483 /2025

Dispõe sobre a concessão de alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito do Município de Salvador, para clínicas veterinárias que realizarem mutirões anuais de atendimentos gratuitos às comunidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às clínicas veterinárias, estabelecidos no Município de Salvador, que comprovadamente realizarem no mínimo 4 (quatro) mutirões anuais de atendimentos gratuitos à comunidade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se mutirões de atendimento comunitário os eventos de caráter coletivo, com finalidade social, destinados à promoção de consultas, orientações e procedimentos básicos de saúde animal, realizados sem qualquer custo aos beneficiários.

Art. 3º A comprovação da realização dos mutirões será efetuada mediante:

I – apresentação de relatório circunstanciado contendo data, local, número de atendimentos realizados e descrição dos serviços prestados;

II – registro fotográfico ou audiovisual da atividade;

III – atestado de participação emitido por entidade parceira, organização social ou órgão público, quando houver.

Art. 4º As condições, critérios e procedimentos para adesão, habilitação, fiscalização e manutenção do benefício previsto nesta Lei serão definidos por Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 5º A fruição do benefício fiscal ora instituído não desobriga o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou na regulamentação complementar implicará na perda imediata do benefício, com o restabelecimento da alíquota integral aplicável ao serviço, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças tributárias e acréscimos legais.

Art. 7º A SEFAZ Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a atuação social de clínicas e profissionais da medicina veterinária no Município de Salvador, mediante a concessão de alíquota reduzida de ISS àqueles que se comprometerem com a realização periódica de mutirões comunitários de atendimento gratuito.

A proposta atende ao interesse público, promovendo a saúde animal, a prevenção de zoonoses e o bem-estar das comunidades, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que cria mecanismo de incentivo fiscal justo e equilibrado, em consonância com a função social do tributo.

Além disso, a previsão de regulamentação por instrução normativa da Secretaria Municipal da Fazenda assegura a adequada operacionalização, garantindo transparência, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das condições para fruição do benefício.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante iniciativa.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR